



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 196/2024/MF

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 503, de 14.12.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2934/2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que solicita “informações sobre a impressão de pesos argentinos pela Casa da Moeda brasileira”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 961/2023 CMB (39398885), da Casa da Moeda do Brasil, em anexo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 17/01/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39400865** e o código CRC **E45B3924**.





CASA DA MOEDA DO BRASIL  
Conselho de Administração  
Diretoria Executiva  
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 961/2023/CMB

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios - Bloco P, 5º andar  
Brasília / DF  
CEP: 70.048-900  
aap.df.gmf@economia.gov.br

**Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 2934/2023 .**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.113934/2023-98.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao OFÍCIO SEI Nº 67961/2023/MF, de 18 de dezembro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação acima mencionado para análise e apresentação de resposta por esta Casa da Moeda do Brasil - CMB até a data estipulada de 29 de dezembro de 2023.

2. Em atenção ao citado RIC, cabe informar:

2.1. A Casa da moeda efetivamente imprimiu peso argentino ou prestou serviços a outro país?

R: A Casa da Moeda do Brasil efetivamente produziu e forneceu pesos argentinos com base nos contratos firmados com a Casa da Moeda da Argentina.

2.2. A Argentina tem honrado tempestivamente o contrato entabulado com a Casa da Moeda do Brasil?

R: A Casa da Moeda da Argentina honrou o contrato, em que pese ter havido alguns atrasos de pagamentos.

2.3. Existem indícios de conflitos de interesse entre os agentes públicos brasileiros envolvidos na negociação e execução do contrato com a Argentina?

R: Não existem indícios de conflitos de interesse entre os agentes públicos brasileiros envolvidos na negociação e execução do contrato com a Casa da Moeda da Argentina.

2.4. Como a Casa da Moeda do Brasil gerenciou o contrato com a Argentina, considerando os atrasos nos pagamentos? Existem mecanismos de salvaguarda ou

cláusulas penais para proteger contra atrasos de pagamento?

R: A Casa da Moeda do Brasil efetuou a gestão realizando cobranças dos pagamentos atrasados. Sim, existem cláusulas penais para proteger contra atrasos de pagamento.

2.5. Quais medidas de contingência foram ou estão sendo adotadas pela Casa da Moeda do Brasil para mitigar os riscos associados a esses atrasos de pagamento?

R: Como medidas de contingência, há cláusula contratual determinando a antecipação pela Casa da Moeda da Argentina de 30% do valor total do contrato no início de sua execução, além de ter sido elaborada a Matriz de Risco Estratégica para exportação de cédulas para a Argentina.

2.6. Como a Casa da Moeda do Brasil e o Ministério da Fazenda estão garantindo transparência e responsabilidade fiscal na gestão desse contrato internacional?

R: Os contratos geridos pela Casa da Moeda do Brasil são executados com total transparência, responsabilidade fiscal e ética.

2.7. Há evidências de que decisões relacionadas ao contrato tenham sido influenciadas por vantagens indevidas ou benefícios pessoais para funcionários públicos?

R: A Casa da Moeda do Brasil não possui evidências de que decisões relacionadas ao contrato tenham sido influenciadas por vantagens indevidas ou benefícios pessoais para funcionários públicos.

2.8. Existe auditoria especial do TCU sobre as transações entre a Casa da Moeda do Brasil e a Argentina, dada a relevância econômica e a natureza internacional do contrato?

R: A Casa da Moeda do Brasil não possui conhecimento acerca de auditoria especial do TCU sobre o tema.

2.9. Em caso de identificação de atos de improbidade, quais medidas disciplinares ou corretivas foram ou serão tomadas contra os responsáveis?

R: A Casa da Moeda do Brasil não possui conhecimento de atos de improbidade sobre o tema.

2.10. Como o TCU e outros órgãos de controle estão monitorando essa situação para prevenir e identificar atos de improbidade administrativa?

R: A Casa da Moeda do Brasil não possui conhecimento acerca do monitoramento do TCU e outros órgãos de controle sobre essa situação.

2.11. A Casa da Moeda do Brasil seguiu todas as normas internacionais e legislação brasileira na celebração e execução do contrato com a Argentina? Existem indícios de irregularidades neste processo?

R: A Casa da Moeda do Brasil segue todas as normas internacionais e legislação brasileira na celebração e execução do contrato com a Argentina. Não existem indícios de irregularidades neste processo.

2.12. Há evidências de conflitos de interesse nas negociações ou na execução do contrato entre a Casa da Moeda do Brasil e o governo argentino?

R: Não existem evidências de conflitos de interesse.

2.13. Existem lacunas ou falta de transparência nas informações divulgadas sobre o contrato e os pagamentos atrasados? Como isso impacta a gestão pública?

R: Não existem lacunas ou falta de transparência nas informações divulgadas sobre o contrato e os pagamentos atrasados.

2.14. O contrato com a Argentina trouxe benefícios econômicos tangíveis para o Brasil, ou existe alguma indicação de desvantagem financeira ou abuso na relação comercial?

R: O contrato celebrado entre ambas as Casas da Moeda visa o lucro para a Casa da Moeda do Brasil, assim como praxe em contratos comerciais, não havendo desvantagem financeira para o Brasil ou abuso na relação comercial.

2.15. Quais são os procedimentos padrão adotados pela Casa da Moeda do Brasil e seus fornecedores em casos de não pagamento por um cliente internacional? Estes procedimentos foram seguidos neste caso?

R: O normativo interno da Casa da Moeda do Brasil, denominado Norma de Administração – NAD-FIC.008, estabelece que diante de eventual inadimplência a área financeira deverá atuar administrativamente em favor da recuperação do crédito inadimplente tendo, para tanto, como medida administrativa, a formalização de cobranças através remessas de mensagens eletrônicas. Em face da eventual ineficácia dessa ação, tanto o Gestor Contratual quanto o Diretor da respectiva área deverão atuar estrategicamente, de forma suplementar, nesse processo de cobrança, seja através da remessa de ofícios, seja por meio contato presencial ou veículo de telecomunicação, com a alta gestão do contratante. Nesse sentido, desde o primeiro registro de inadimplência tais procedimentos têm sido seguidos rigorosamente.

Por derradeiro, restando infrutífera todas as cobranças administrativas, a CMB recorre ao Judiciário, ajuizando ação de cobrança.

2.16. De que forma os atrasos nos pagamentos e a gestão do contrato podem ter prejudicado o interesse público ou causado danos ao patrimônio público brasileiro?

R: A Casa da Moeda do Brasil não possui conhecimento sobre prejuízos ou danos causados ao interesse público ou ao patrimônio público brasileiro.

3. No ensejo, renovo nossos votos de elevada estima e consideração a esse egrégio Ministério, colocando-me à disposição para os eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO PERINI RODRIGUES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Perini Rodrigues, Presidente(a)**, em 24/12/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39285809** e o código CRC **00ABB472**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz

CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br